



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

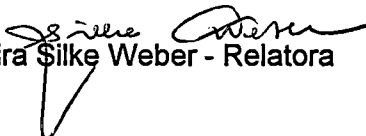
<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação de Ensino Versalhes/Faculdade Versalhes		<b>UF</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Criação de curso de Ciências Contábeis.		
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007099/96-64		
<b>PARECER Nº:</b> 638/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05.11.97

**I - MÉRITO E VOTO**

Segundo os termos do Parecer nº 134/97 - DEPES-SESu/MEC, a Relatora não avalia a proposta por tratar-se de cópia de projeto de idêntico teor ao dos processos abaixo relacionados:

- Faculdade de Ciência da Computação Cristo Rei - Proc. 23000.007060/96-29
- Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá - Proc. 23000.007273/96-60
- Faculdade São Vicente Pallotti Proc. 23000.007278/96-83

Brasília-DF, 05 de novembro de 1997.

  
Conselheira Silke Weber - Relatora

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.  
Sala das Sessões, 05 de novembro de 1997.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente 

Conselheiro Jacques Velloso - Vice-Presidente 

Par. 638/97

638

Silva

**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Processo n.º:** 23000.007099/96-64

**Mantenedora:** Associação de Ensino Versalhes  
**Endereço:** Rua xv de Novembro, 257  
Fone - 323-2555  
Curitiba - PR

**Mantida:** Faculdade Versalhes  
**Município:** Curitiba  
**Assunto:** Criação do Curso de Ciências Contábeis  
**Nº de vagas:** 150 (cento e cinquenta)

**Parecer n.º:** 434197 - DE PES / SE SU / MEC.

Esta Comissão considera prejudicada a análise técnica de mérito do projeto de autorização para funcionamento deste curso, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, tendo em vista que os elementos contidos nos documentos deste processo são meras cópias comuns e de idêntico teor aos encontrados simultaneamente também nos processos abaixo relacionados:

Faculdade de Ciência da Computação Cristo Rei - 23000.007060/96-29  
Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá - 23000.007273/96-60  
Faculdade São Vicente Palloti - 23000.007278/96-83


Este fato preclude a continuidade da análise do projeto apresentado e o parecer conclusivo desta CEE/Contábeis é pela não aprovação de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "D".

Brasília, 29 de janeiro de 1997

CEE/Contábeis

Masayuki Nakagawa

Araceli Cristina de Souza Ferreira

  
César Augusto Tibúrcio Silva

Luiz Carlos Miranda

Paulo Schmidt